

LEI Nº 477, DE 23.01.1964.

CONCEDE ISENÇÕES DE JUROS E MULTAS SOBRE QUAISQUER DÍVIDAS, ATÉ 31/3/64.



ADÃO ELY JOHANN, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É concedido aos contribuintes em atraso com os cofres municipais, a isenção de juros e multas que recaiam sobre todas e quaisquer dívidas, sejam a que título for.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício acima, deverão os contribuintes saldar seus débitos até 31/3/64.

Art. 3º - Além da isenção de que trata o artigo, é concedido 20% de desconto para os contribuintes que saldarem as suas dívidas no decorrer dos primeiros 20 dias, e, 10% para os que liquidarem seus débitos com a municipalidade no decorrer do 21º a 40º dia da vigência da presente lei.

Parágrafo Único - Aos contribuintes que desejarem saldar suas dívidas em duas parcelas, será concedido um desconto de 10%, quando pagas no decorrer dos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 4º - Decorrida a vigência da presente lei o Poder Executivo autorizado a cobrar judicialmente toda e qualquer dívida com o município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor, na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 23 de janeiro de 1964.

ADÃO ELY JOHANN
Prefeito Municipal